



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.157, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de rua, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 425/2021 e CSJT nº 423/2025.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 423/2025, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023, que institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Regional Pop Rua Jud;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 976, da existência de grave quadro de violações sistemáticas de direitos fundamentais da população em situação de rua, caracterizado como estado de coisas inconstitucional, decorrente de omissões estruturais do Poder Público;

CONSIDERANDO as “100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade”, aprovadas no âmbito da XIV edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana (2008), que estabelecem diretrizes para assegurar acesso efetivo à justiça, tratamento adequado e proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive aquelas afetadas por pobreza, exclusão social, situação de rua ou outras formas de marginalização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o amplo acesso à justiça a pessoas em situação de rua, de forma rápida e simplificada, com atendimento humanizado e levando em conta suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente o cumprimento das



diretrizes da Resolução CNJ nº 425/2021 e da Resolução CSJT nº 423/2025, em especial as atribuições das unidades deste TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8025/2022,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DIRETRIZES

Art. 1º Esta Portaria Conjunta orienta-se pelas diretrizes fixadas nas Políticas Judiciais de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades instituídas pelas Resoluções CNJ nº 425/2021 e CSJT nº 423/2025.

Art. 2º Para os efeitos deste ato, considera-se população em situação de rua o grupo heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, nos exatos termos das definições previstas no artigo 2º da Resolução CNJ nº 425/2021 e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSJT nº 423/2025.

Art. 3º Fica instituído, de forma obrigatória, o atendimento humanizado, desburocratizado e prioritário à população em situação de rua com equipe especializada e multidisciplinar, devidamente treinada.

Parágrafo único. O atendimento referido no *caput* será realizado de acordo com os fluxos de acolhida, atendimento e encaminhamento disciplinados nos Capítulos II, III e IV desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II FLUXO DE ACOLHIDA

Art. 4º A acolhida das pessoas em situação de rua será realizada, preferencialmente, pela Polícia Judicial, em razão do local da prestação de seus serviços (entrada dos prédios), que deverá receber capacitação específica para o atendimento humanizado.

Art. 5º A acolhida deverá considerar as peculiaridades da população em situação de rua, em especial:

I – garantia de acesso a todos os prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, independentemente de prévio agendamento, não podendo ser impeditivos a vestimenta e as condições de higiene;

II – ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

III – respeito à singularidade e à autonomia na reconstrução de trajetórias de vidas, ao compromisso de ouvir e acolher sem posturas de julgamento;

IV – comunicação em linguagem simples, clara e acessível;

V – comunicação acessível à pessoa com deficiência, por meio do balcão visual;

VI – garantia do direito ao livre exercício da maternidade e da amamentação à mulher em situação de rua, bem como à atenção à criança que esteja sob seus cuidados;

VII – garantia de tratamento digno e respeitoso, proibindo-se práticas que causem vergonha ou desonra, tais como o uso de força desproporcional, a exposição pública desnecessária ou o tratamento discriminatório durante as abordagens.

Parágrafo único. A ausência de documento de identificação, comprovante de residência ou outros documentos formais não impedirá o acesso às dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nem o início do atendimento ou o exercício de direitos, devendo a identificação ser suprida pelos meios previstos nesta Portaria Conjunta.

Art. 6º Para a acolhida, a Polícia Judicial deverá iniciar o diálogo com a pessoa interessada, consultando-a sobre a necessidade de auxílio, oportunidade em que lhe deverão ser prestadas as informações iniciais.

§ 1º A Polícia Judicial de cada um dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, com o auxílio das unidades administrativas competentes, deverá viabilizar local seguro para o acondicionamento temporário de pertences e a permanência de animais de estimação enquanto durar a acolhida e o atendimento, observadas as normas de vigilância sanitária e segurança.

§ 2º Na impossibilidade de prestar informações na acolhida ou quando estas tiverem natureza jurídica, a pessoa responsável pelo acolhimento deverá acompanhar o(a) interessado(a) à unidade responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO III FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º São unidades responsáveis pelo atendimento das pessoas em situação de rua:

I – a Ouvidoria e a Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas, no prédio-sede do Tribunal, em Porto Alegre;

II – a Seção de Apoio ao 1º Grau, no Foro Trabalhista de Porto Alegre;

III – as Divisões de Controle da Direção do Foro, nos Foros Trabalhistas do interior;

IV – as Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 8º O atendimento considerará, ao menos, as seguintes interseccionalidades:

I – mulheres em situação de rua: acesso a banheiros, privacidade, segurança;

II – pessoas LGBTQIA+: respeito à identidade de gênero e orientação sexual;



III – pessoas com deficiência: acessibilidade e atendimento especializado;

IV – pessoas idosas: atendimento prioritário e especializado;

V – crianças e adolescentes: proteção integral e encaminhamento para órgãos competentes.

Art. 9º Durante o atendimento, deverá ser praticada a escuta ativa, a fim de identificar as necessidades da pessoa em situação de rua e as possibilidades de atendimento pela Justiça do Trabalho.

§ 1º Em se tratando de reclamatória trabalhista em que a pessoa em situação de rua seja parte ou testemunha, o(a) responsável pelo atendimento prestará todas as informações disponíveis no sistema informatizado de Justiça, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo.

§ 2º Havendo a necessidade de encaminhar a pessoa em situação de rua para outra unidade do Tribunal, o(a) responsável pelo atendimento deverá acompanhá-la até a nova unidade, a fim de colaborar com o processamento ágil da demanda e evitar que os fatos precisem ser novamente relatados para outra área da instituição.

§ 3º Em se tratando de assunto de competência de outro órgão, o(a) responsável pelo atendimento fará o encaminhamento da pessoa em situação de rua para o órgão competente.

§ 4º Identificada situação de grave violação de direitos humanos ou necessidade de intervenção protetiva para crianças, adolescentes ou idosos(as) em situação de rua, a unidade responsável pelo atendimento deverá realizar a comunicação imediata à Defensoria Pública, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 10. Todo o atendimento deverá ser registrado para fins estatísticos e de aprimoramento do atendimento à população em situação de rua, inclusive aqueles que não se referem às atribuições da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV FLUXO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 11. No caso da necessidade de encaminhamento da demanda da pessoa em situação de rua para outro órgão, deverão ser adotados procedimentos simplificados e acessórios para colaborar com o atendimento a ser prestado pelo órgão competente.

Art. 12. A unidade do TRT4 responsável pelo atendimento deverá registrar a demanda em certidão ou relatório, com todos os detalhes necessários para que a pessoa em situação de rua possa comparecer ao órgão competente levando consigo o registro correspondente, a fim de colaborar com a efetivação do atendimento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a unidade responsável pelo atendimento deverá realizar contato telefônico ou via e-mail com o órgão para o qual a pessoa em situação de rua foi encaminhada, a fim de colaborar com a acolhida na outra



instituição.

Art. 13. Poderão ser firmados acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos públicos, objetivando viabilizar a emissão de documentos às pessoas em situação de rua de forma facilitada.

Art. 14. Poderão ser formalizadas parcerias com outros órgãos e entidades para prestação de assistência jurídica gratuita e imediata às pessoas em situação de rua nas dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região ou de forma remota, quando detectada a necessidade de acompanhamento profissional.

Art. 15. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4 manterá canal de comunicação direto com as unidades de assistência social nos municípios, visando ao encaminhamento prioritário para a rede de acolhimento e serviços de saúde, quando necessário.

CAPÍTULO V EQUIPE ESPECIALIZADA

Art. 16. Fica instituída a Equipe Especializada de Monitoramento e Aprimoramento das Políticas para População em Situação de Rua do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, com caráter permanente e consultivo, vinculada à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec).

Art. 17. A Equipe Especializada tem como principal objetivo o debate e o aprimoramento das medidas administrativas para inclusão e garantia dos direitos das pessoas em situação de rua que buscam atendimento na instituição.

Art. 18. A Equipe Especializada atuará em articulação com os(as) representantes indicados(as) pelo TRT4 para compor o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, instituído pela Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023.

Art. 19. A Equipe Especializada será composta, ao menos, por integrantes das seguintes áreas:

- I – Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos;
- II – Secretaria de Segurança Institucional;
- III – Secretaria de Saúde e Assistência;
- IV – Ouvidoria e Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas;
- V – Seção de Apoio ao 1º Grau, vinculada à Direção do Foro de Porto Alegre.

§ 1º Os membros da Equipe Especializada serão designados pela Presidência do Tribunal, mediante a expedição de ato próprio.

§ 2º A Equipe Especializada poderá convidar representantes da Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública Estadual (DPE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Estadual (MPE), Ordem dos Advogados do Brasil



(OAB/RS), Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES/RS), Secretaria de Assistência Social de Porto Alegre ou de movimentos sociais organizados da população em situação de rua, para participar de reuniões consultivas e do planejamento de ações transversais.

Art. 20. As demandas dirigidas à Equipe Especializada deverão ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos, que as encaminhará aos demais integrantes para análise e deliberação.

CAPÍTULO VI ACESSO À JUSTIÇA

Art. 21. O TRT4 priorizará o processamento de ações judiciais que envolvam direitos e garantias das pessoas em situação de rua, em consonância ao que estabelece a Resolução CSJT nº 423/2025.

Art. 22. Os(As) magistrados(as) e as unidades judiciárias, sob a inspeção da Corregedoria Regional, deverão adotar providências para o atendimento das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas:

I – identificação, com visualização restrita aos(às) serventuários(as) da justiça e às partes, salvo interesse legítimo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), dos processos judiciais em que sejam parte ou tenham interesse jurídico as pessoas em situação de rua, a fim de propiciar transparência de dados, gestão e inovação em relação à temática;

II – produção de provas e realização de audiências de instrução e julgamento com celeridade, priorizando-se a produção da prova oral, de forma a evitar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa;

III – estabelecimento de fluxo de trabalho com a rede socioassistencial, a Defensoria Pública e os demais órgãos ou entidades responsáveis pela temática, a fim de evitar a extinção do processo, sem resolução de mérito, fundada em resposta negativa à intimação das pessoas em situação de rua;

IV – fornecimento de informações e auxílio às pessoas em situação de rua para contatar os órgãos responsáveis pelo atendimento socioassistencial, bem como contato prévio com as respectivas unidades de atendimento, a fim de otimizar o repasse e/ou a troca de informações a respeito do atendimento judicial prestado;

V – a não exibição de documentos de identificação por parte das pessoas em situação de rua não deve constituir empecilho à propositura de ações e à prática de atos processuais, inclusive em fase pré-processual, devendo as unidades da Justiça do Trabalho realizar buscas nos cartórios de Registro Civil, na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) e em cadastros de identificação, como a base de dados da Identificação Civil Nacional, as bases de dados dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, entre outras disponíveis;

VI – substituição do comprovante de residência por um endereço de referência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

rede de proteção social (Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, Centro de Acolhida, Casas de Passagem, entre outros);

VII – quando os documentos pertinentes estiverem em poder de entidades públicas, o Juízo competente deverá determinar que sejam remetidos à respectiva unidade judiciária e juntados aos autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação.

Parágrafo único. Respeitado o livre convencimento do(a) magistrado(a), a condição de estar em situação de rua não prejudicará a valoração de depoimentos e declarações prestados por pessoa nessa condição.

CAPÍTULO VII COMITÊ REGIONAL POP RUA JUD/RS

Art. 23. A representação do TRT4 perante o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, instituído pela Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023, será realizada por indicação da Presidência do Tribunal, considerando, ao menos:

I – um(a) Desembargador(a);

II – um(a) Juiz(a) do Trabalho;

III – dois(duas) servidores(as) de áreas distintas, a fim de garantir que a representação seja multinível e multissetorial, nos termos do § 1º do artigo 36-A da Resolução CNJ nº 425/2021.

Art. 24. A representação do TRT4 perante o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS terá atuação estratégica, devendo se dar de forma articulada com a Equipe Especializada de Monitoramento e Aprimoramento das Políticas para População em Situação de Rua.

Art. 25. A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) realizará o apoio administrativo à atuação dos(as) representantes do TRT4 indicados(as) para compor o Comitê Regional Pop Rua Jud/RS.

CAPÍTULO VIII MUTIRÕES DE ATENDIMENTO

Art. 26. O TRT4 participará dos mutirões promovidos pelo Comitê Regional Pop Rua Jud/RS, instituído pela Resolução Conjunta TJ-RS.TRF4.TRT4.TRE-RS.TJM-RS nº 25/2023.

Art. 27. Nos mutirões de atendimento serão oferecidos, ao menos, os seguintes serviços:

I – atermção das ações judiciais ou encaminhamento para os órgãos de assistência jurídica;



- II – atendimento de medidas jurisdicionais de urgência;
- III – informações relativas aos Programas Nacionais da Justiça do Trabalho;
- IV – distribuição de materiais informativos e educativos sobre os direitos trabalhistas;
- V – consulta processual e orientações sobre o andamento do processo.

Parágrafo único. A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) realizará o apoio administrativo à atuação do TRT4 nos mutirões de atendimento voltados às pessoas em situação de rua.

Art. 28. Para fins estatísticos, serão contabilizados os atendimentos prestados pela equipe do TRT4 durante os mutirões.

CAPÍTULO IX FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 29. A Escola Judicial do TRT4 promoverá a formação de magistrados(as), servidores(as), trabalhadores(as) que atuam mediante terceirização e estagiários(as) acerca das temáticas tratadas na Resolução CNJ nº 425/2021, na Resolução CSJT nº 423/2025 e nesta Portaria Conjunta, de modo a proporcionar a adequada formação do público interno sobre as Políticas de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

§ 1º A formação deverá contemplar visita supervisionada nas unidades de acolhimento e outros serviços de acompanhamento às pessoas em situação de rua, para proporcionar maior conhecimento das condições e das trajetórias das pessoas em contexto de vulnerabilidade social.

§ 2º Deverá ser garantida a formação anual na temática de, ao menos, um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a) do Tribunal.

§ 3º Poderão ser realizados ou promovidos cursos em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Presidência do Tribunal alocará recursos orçamentários para:

- I – capacitação de magistrados(as) e servidores(as);
- II – participação do TRT4 em mutirões;
- III – produção de materiais informativos;
- IV – infraestrutura de atendimento.

Parágrafo único. Os recursos serão incluídos na proposta orçamentária anual.

Art. 31. Caso haja interesse de pessoa em situação de rua em registrar sua manifestação com relação ao atendimento recebido, seja elogio, sugestão ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

reclamação, a pessoa que tomar ciência da manifestação deverá registrá-la e encaminhá-la à Ouvidoria do Tribunal ou à Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas, conforme o caso, a fim de promover o atendimento mais ágil e evitar que o(a) interessado(a) seja direcionado(a) a outra unidade.

Art. 32. Sempre que possível, a pessoa em situação de rua poderá utilizar os meios tecnológicos do TRT4 (computadores e internet) para praticar atos processuais ou consultar direitos, com o auxílio de servidor(a) capacitado(a).

Art. 33. O TRT4 buscará a celebração de acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), institutos de identificação e órgãos de assistência social, visando, sem prejuízo de outras medidas:

I – à prestação de assistência jurídica e judiciária gratuita e integral;

II – à celeridade na emissão de documentos civis básicos;

III – ao compartilhamento de tecnologias e bases de dados que facilitem a localização e a intimação de pessoas em situação de rua.

Art. 34. O TRT4 produzirá materiais informativos em linguagem simples, clara e acessível, a serem distribuídos em locais de grande circulação da população em situação de rua, como Centros POP, albergues e unidades de saúde, informando sobre os serviços oferecidos nesta Portaria Conjunta.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 36. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELESCA
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS